

**REGIME DE URGÊNCIA**

## **PODER LEGISLATIVO**



*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 250/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 27/24 - APROVA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,  
ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO.

## PROJETO DE LEI

Aprova crédito adicional especial, alterando o vigente Orçamento Fiscal do Estado.

**Art. 1º** Aprova crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Estado, alterando o detalhamento de obras e/ou demais entregas, aprovado pela Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 18.532.753,00 (dezoito milhões, quinhentos e trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e três reais), conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância, proveniente de Superávit Financeiro.

**Art. 3º** Cria, no Orçamento Fiscal do Estado, o Grupo de Natureza de Despesa 4 - Investimentos, na Dotação Orçamentária F.51.60.13.392.27.7104 - Projetos Culturais Apoiados por meio da Execução de Leis de Fomento Federais, bem como altera seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **2722.012.0570CreditoEspecialSEEC.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 22/04/2024 12:03.

Inserido ao protocolo **22.012.057-0** por: **Tais Serafim Souza da Costa** em: 22/04/2024 12:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**bea193d8d99cf004cc2ce0b5ae742335**.

**ANEXO I**

**ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA**

Órgão/UG/OU/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
51 - Secretaria de Estado da Cultura								18.532.753,00
516000 - Fundo Estadual da Cultura								18.532.753,00
5160 - Fundo Estadual de Cultura								18.532.753,00
F.51.60.13.392.27.7104 - Projetos Culturais Apoiados por Meio da Execução de Leis de Fomento Federais								18.532.753,00
	70	719	4.4.90.39	0	Não definida	4100	9999999	1.853.275,00
	70	719	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	16.679.478,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								18.532.753,00
Total Geral								18.532.753,00

**ANEXO II**

**ANEXO II - Detalhamento da Despesa de Unidade Orçamentária por Modalidade, Grupo de Fonte e Grupo de Despesa**

UO/Ação/Grupo Fonte/Modalidade	1 - Pessoal e encargos sociais	2 - Juros e encargos da dívida	3 - Outras despesas correntes	4 - Investimentos	5 - Inversões financeiras	6 - Amortização da dívida	8 - Restos a pagar - normal	9 - Reserva de contingência	Total
5160 - Fundo Estadual de Cultura	0,00	0,00	147.277.860,00	18.532.753,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.810.613,00
7104 - Projetos Culturais Apoiados por Meio da Execução de Leis de Fomento Federais	0,00	0,00	146.377.860,00	18.532.753,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.910.613,00
Grupo Fonte: 70	0,00	0,00	146.377.860,00	18.532.753,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.910.613,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	48.793.529,00	18.532.753,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.326.282,00
Modalidade: 60	0,00	0,00	84.841.099,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.841.099,00
Modalidade: 50	0,00	0,00	12.743.232,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.743.232,00
9213 - Encargos Especiais FEC	0,00	0,00	9.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.180,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	9.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.180,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	9.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.180,00
8382 - Fundo Estadual de Cultura FEC	0,00	0,00	890.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	890.820,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	890.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	890.820,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	890.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	890.820,00
<b>Total Geral</b>									<b>165.810.613,00</b>

MENSAGEM Nº 27/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65, 66 e inciso V do art. 135, todos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que solicita a aprovação de abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 18.532.753,00 (dezoito milhões, quinhentos e trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e três reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC.

Trata-se de medida que possui como finalidade criar, no Orçamento Fiscal do Estado, o Grupo de Natureza de Despesa 4 - Investimentos, na Dotação Orçamentária F.51.60.13.392.27.7104 - Projetos Culturais Apoiados por meio da Execução de Leis de Fomento Federais, relacionada à implementação da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB como instrumento de fomento e universalização do acesso à cultura.

Destaca-se que tal proposição decorre da necessidade de ajuste orçamentário pontual para a adequada execução das ações de incentivo à cultura, sendo que os recursos para a compensação deste crédito adicional são provenientes de superávit financeiro.

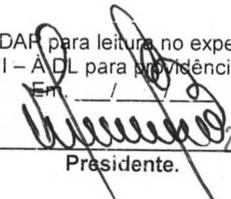
Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 22.012.057-0

I -- A DAF para leitura no expediente.  
II -- A DL para providências

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024  
  
Presidente. 22 ABR 2024



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15258/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2024** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 250/2024 - Mensagem nº 27/2024**.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 22/04/2024, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15258** e o código CRC **1C7E1F3D8F1C5FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15277/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 22/04/2024, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15277** e o código CRC **1E7E1D3C8B1A7EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9671/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 23/04/2024, às 09:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9671** e o código CRC **1D7D1C3A8A7B5AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 277/2024

**PL Nº 250/2024**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 27/202**

*Aprova crédito adicional especial, alterando o vigente Orçamento Fiscal do Estado.*

#### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 250/2024, tem por objetivo aprovar crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 18.532.753,00 (dezoito milhões, quinhentos e trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e três reais), ao orçamento da Secretaria de Estado da Cultura, alterando o detalhamento de obras e/ou demais entregas aprovado pela Lei nº 21.682, de 2023.

Ainda, indica que a cobertura do crédito será proveniente de superávit financeiro, cria no Orçamento Fiscal do Estado a Dotação Orçamentária F.51.60.13.392.27.7104 – Projetos Culturais Apoiados por meio da Execução de Leis de Fomento Federais, bem como altera o Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme seu Anexo II.

Em sua justificativa, o Governador do Estado aponta que a medida decorre da necessidade de ajuste orçamentário pontual para a adequada execução das ações de incentivo à cultura, relacionadas à implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante a iniciativa ao Governador do Estado.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a abertura de crédito especial visando investimentos na área de cultura.

Sobre o tema, a Constituição do Estado do Paraná determina, em seus artigos 87 e 135, a necessidade de autorização prévia para abertura de operações de crédito:

**Art. 87.** *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

**XIX** - realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia;

**Art. 135.** São vedados:

(...)

**V** - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Além disso, o art. 134 da Constituição Estadual estabelece que os Projetos de Lei relativos aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa:

**Art. 134.** Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

A Lei Federal nº 4.320/1964 também institui normas para elaboração e controle do orçamento do Estado, trazendo a definição de créditos adicionais especiais e a necessidade de autorização legislativa, da existência de recursos e da exposição de justificativa. Vejamos:

**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

**I** - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

**II** - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a aprovação do Poder Legislativo e informar a origem das referidas dotações para abertura de crédito especial.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 24 de abril de 2024

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Presidente

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Relator



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 24/04/2024, às 13:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **277** e o código CRC **1D7C1A3E9D7F4DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15344/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 250/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de abril de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 24 de abril de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 24/04/2024, às 13:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15344** e o código CRC **1D7E1C3C9A7C6AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9714/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2024, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9714** e o  
código CRC **1B7A1E3A9F7C6FC**